

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 12, DE 2021

Altera a redação do art. 37, do Projeto de Lei n.º 12, de 2021, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de 2022, e dá outras providências.

O art. 37, do Projeto de Lei n.º 12, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2022 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

JUSTIFICATIVA

O art. 37, do PL n.º 12, de 2021, faz referência a dois valores para efeito determinar despesa considerada irrelevante. Por essa razão, precisa ser alterado para fixar apenas um valor para o mencionado fim.

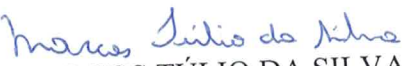
Optamos por estabelecer como de valor irrelevante a despesa inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que corresponde ao limite previsto no inciso II, do art. 75, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que entrou em vigor há pouco mais de um mês.

Trata-se de valor razoável para dispensa de apresentação dos documentos exigidos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para instruir os atos de criação ou expansão de despesa pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2021.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 24.5.21 **por** unanimidade


Responsável pela Secretaria